



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 14/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A INDOC SOLUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa Indoc Soluções e Serviços LTDA, CNPJ nº 18.522.294/0001-87, neste ato representada pela Larissa Germana Andrade Soares, residente e domiciliado na Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753 - Sala 611 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-000, CPF nº 010.790.534-50, Carteira de Identidade nº 2464109 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1039/2022, Dispensa de Licitação nº 37/2022 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, higienização, digitalização, indexação, controle de qualidade e remontagem de documentos (mão de obra), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, higienização, digitalização, indexação, controle de qualidade e remontagem de documentos (mão de obra).	120.000 (cento e vinte mil)	0,14 (quatorze centavos)	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

**2.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1.3.1. Digitalização e indexação**

Esse processo será feito por funcionários da CONTRATADA, através de equipamentos específicos, como scanners profissionais, além de sistema de captura de imagens, com aplicação de OCR. Nesta etapa também é feito a higienização e remontagem dos processos, conforme definição da CONTRATANTE, além do controle de qualidade das imagens digitalizadas, com o objetivo de otimizar futuras utilizações dos documentos em formato digital. O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE, a partir de um rígido controle de fornecimento dos documentos, realizado pelo supervisor encarregado, servidor da CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

2.1.3.1.1. Fases:

2.1.3.1.1.1. **Preparação e finalização**

2.1.3.1.1.1.1. Nessas etapas, serão realizadas atividades de preparação da documentação recebida para a digitalização, contemplando:

2.1.3.1.1.1.1.1. Retirar cliques, grampos e objetos estranhos;

2.1.3.1.1.1.1.2. Desfazer a encadernação, quando for o caso;

2.1.3.1.1.1.1.3. Ordenar os documentos e aplicar separadores, quando necessário.

2.1.3.1.1.1.2. Ao final do processamento, serão remontados de acordo com a numeração das páginas, sem que se utilize qualquer material que possa vir a danificá-los na sua guarda definitiva;

2.1.3.1.1.1.3. Não será permitido nenhum material ou procedimento que venha a descaracterizar, mesmo que minimamente, a integridade do conteúdo no documento original, devendo a digitalização ser uma cópia fidedigna de tal documento;

2.1.3.1.1.2. **Captura de imagem:**

2.1.3.1.1.2.1. A parametrização do processo de digitalização deve seguir as especificações do decreto federal 10.278 de 18 de março de 2020:

2.1.3.1.1.2.1.1. Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco; resolução mínima de 300 DPI, cor Monocromático (preto e branco); tipo original: texto; formato de arquivo: PDF/A

2.1.3.1.1.2.1.2. Textos impressos, com ilustração, em preto e branco, resolução mínima de 300 DPI, cor escala de cinza; tipo original: texto/imagem; formato de arquivo: PDF/A;

2.1.3.1.1.2.1.3. Textos impressos, com ilustração e cores, resolução mínima de 300 DPI, cor escala de cinza; tipo original: texto/imagem; formato de arquivo: PDF/A;

2.1.3.1.1.2.1.4. Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores, resolução mínima de 300 DPI, cor RGB (colorido); tipo original: texto/imagem; formato de arquivo: PDF/A;

2.1.3.1.1.2.2. Na hipótese do arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

2.1.3.1.1.2.3. O arquivo final poderá ser multi paginado (várias páginas em um único arquivo PDF) e ter o padrão de nomenclatura modificada, desde que acordado previamente em tempo de projeto;

2.1.3.1.1.2.4. Durante a etapa de digitalização, deverão ser utilizados scanners de alta performance, capazes de realizar o processamento automático do arquivo de imagem. A utilização destes recursos permitirá a manutenção da boa qualidade da imagem do documento, no que se refere à sua nitidez e legibilidade, além de estabelecer padrões que garantam os tamanhos médios dos arquivos. Os seguintes recursos deverão ser disponibilizados:

2.1.3.1.1.2.4.1. Edge detection/cropping: Reconhecimento das margens do documento para eliminar áreas que não façam parte do original em papel;

2.1.3.1.1.2.4.2. Deskewing: Alinhamento automático das informações existentes no original. Este recurso é de extrema importância para a precisão de um futuro reconhecimento ótico;

2.1.3.1.1.2.4.3. Speckle removal: Remove sujeiras (pontos) da imagem, provendo uma maior compressão do arquivo e aumentando a precisão de uma futura etapa de reconhecimento.

2.1.3.1.1.3. **Indexação de imagem**

2.1.3.1.1.3.1. Para que seja possível a recuperação das imagens é necessária a atribuição de índices estruturados que deverão basear-se nos dados dos documentos digitalizados

2.1.3.1.1.3.1.1. **Estrutura de pastas** – Baseando em setores, tipos documentais e identificação dos documentos arquivados;

2.1.3.1.1.3.1.2. **Nome do documento - Assunto:** Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesauro.

2.1.3.1.1.3.2. Para fins de facilitar a formação da estrutura de indexação dos documentos digitalizados, a CONTRATADA sugerirá os padrões de campo de indexação a partir dos procedimentos de organização arquivística, que será previamente aprovada pela CONTRATANTE;

2.1.3.1.1.3.3. Os documentos deverão permitir a realização do Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), utilizando as informações reconhecidas para identificação de contexto e classificação automática dos documentos.

2.1.3.1.1.4. **Controle de Qualidade**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

2.1.3.1.1.4.1. O operador de controle de qualidade das imagens deverá ser responsável pela checagem dos resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada, bem como a sequência e integridade dos documentos digitalizados.

2.1.3.1.1.4.2. O equipamento de captura deverá permitir o descarte de imagens indesejáveis, tais como páginas separadoras e versos em branco, bem como a inserção e atualização de imagens de páginas integrantes do documento digitalizado, mantida a integridade original dos documentos físicos e a ordem cronológica dos mesmos;

2.1.3.1.1.5. **Dos Equipamentos**

2.1.3.1.1.5.1. A Contratada deverá possuir os equipamentos nas seguintes especificações:

2.1.3.1.1.5.1.1. Scanners

2.1.3.1.1.5.1.1.1. A disposição do serviço: mínimo 02 scanners profissionais;

2.1.3.1.1.5.1.1.2. Velocidade de no mínimo 50 ppm (páginas por minuto) DUPLEX;

2.1.3.1.1.5.1.1.3. Capacidade de 50 (cinquenta) folhas no ADF;

2.1.3.1.1.5.1.1.4. Tamanho para digitalização no formato até A3;

2.1.3.1.1.5.1.1.5. Resolução de até 600 dpi;

2.1.3.1.1.5.1.1.6. Digitalização duplex (frente e verso)

2.1.3.1.1.5.1.2. Computadores

2.1.3.1.1.5.1.2.1. A disposição do serviço: Mínimo 02 computadores;

2.1.3.1.1.5.1.2.2. Sistema operacional Windows;

2.1.3.1.1.5.1.2.3. Memória RAM de 2GB;

2.1.3.1.1.5.1.2.4. Espaço em disco rígido de 360 GB;

2.1.3.1.1.5.1.2.5. Processador de no mínimo 2.0 GHz

**2.1.4. PESSOAL**

2.1.4.1. Todo o pessoal que executará o serviço da organização e digitalização correrá por inteira responsabilidade da Contratada, tanto os valores remuneratórios, quanto os encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor unitário é de 0,14 (quatorze centavos) por página perfazendo o valor total da prestação de serviços de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pagos mensalmente mediante comprovação de produção mensal. Caso o serviço seja prestado em menos tempo, o valor será pago ao fornecedor na íntegra, conforme demanda.

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: Outros Serviços Prestados - PJ

R\$ 21.021,52

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

7.6 - Segue abaixo a forma de pagamento e medição dos serviços contratados:

7.6.1 - O valor do serviço de digitalização e indexação será mediante comprovação de produção mensal, que deverá ser atestado e autorizado pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 03 (três) meses, podendo ser executado em menor prazo ou maior prazo, de acordo entre as partes.

Entrega dos serviços: 10 (dez) dias após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h- O fornecedor deverá disponibilizar armazenamento de toda a documentação digitalizada do CRMV-PB, no mínimo, em escala de cinza (300 DPI), acrescente-se a disponibilidade de verificação de toda a documentação "ad eternum", bem como disponibilizar todos os documentos ao órgão.
- i- O fornecedor deverá seguir todas as legislações e normativas pertinentes à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de Julho de 2022

**CONTRATANTE**

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI  
Presidente do CRMV-PB

**CONTRATADO**

INDOC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 18.522.294/0001-87

**TESTEMUNHAS**

Trama Korles Petrus de Oliveira  
CPF: 066.015.274-09

Maria da Paz de França  
CPF: 368.108.434-34